



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Referência: PROAD 3422/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação da Professora Doutora Regina Stela Corrêa Vieira (Docente - UNIFESP), para ministrar palestra no Evento "*TEMPO, CUIDADO E TRABALHO DECENTE*" Preço proposto de acordo com a **Tabela ENAMAT**. Autoriza contratação e emissão de empenho.

Interessada: COOSUST - Coordenadoria de Sustentabilidade

I. Considerando a realização do evento denominado " *TEMPO, CUIDADO E TRABALHO DECENTE*", no dia 02/10/2026, a Coordenadoria de Sustentabilidade, requer a contratação de palestrante, nos termos discriminados abaixo:

Instrutora	Professora Doutora Regina Stela Corrêa Vieira (Docente - UNIFESP)
Modalidade de execução do curso/evento	Presencial
Quantidade de servidores participantes no evento	Previsão de 230 pessoas, também com transmissão simultânea via internet
Formação	Doutorado
Valor Hora/ aula	R\$ 660,00
Quantidade de horas	2
Valor Total - Hora/ aula	R\$ 1.320,00
Valor unitário de Diárias - Colaborador	R\$ 1.153,37
Quantidade - Diárias	2
Valor Total - Diárias - Colaborador	R\$ 2.306,74
Adicional de Deslocamento	Conforme discriminado no Documento de Demanda - doc. 1, item 12
Valor Total dos trechos	R\$ 680,00

II. A razão da escolha da palestrante foi assim motivada (docs. 01 e 23):

"A participação do(s) servidor(es) no seminário "Tempo, Cuidado e Trabalho Decente" justifica-se pelo objetivo central de promover a incorporação das dimensões do trabalho de cuidado e da pobreza de tempo na cultura institucional e na prática funcional da Justiça do Trabalho. A capacitação adota uma abordagem antidiscriminatória, interseccional e inclusiva, voltada ao combate das desigualdades estruturais de gênero presentes nas relações sociais e de trabalho. A atuação do serviço público exige constante aprimoramento e alinhamento com as diretrizes de equidade, diversidade e sustentabilidade promovidas pelo Tribunal. A participação no evento proporcionará aos servidores:

Aprimoramento Técnico e Institucional: Compreensão aprofundada do impacto das obrigações de cuidado nas relações de trabalho e na saúde mental dos trabalhadores e servidoras.

Visão Interseccional: Absorção de conhecimentos aplicáveis à rotina de trabalho para prevenção de discriminações e promoção do trabalho decente.

Aproveitamento para Qualificação: O evento prevê a conversão de carga horária para fins de Adicional de Qualificação (AQ), devidamente chancelado pela Escola Judicial (Ejud9).

O evento conta com um corpo docente de alta relevância técnica e institucional:

Conselheira do CNJ Noemia Porto: Palestra sobre "Cuidado, Gênero e Pessoa Idosa".

Profa. Dra. Regina Estela Corrêa Vieira (Unifesp): Palestra sobre "O cuidado e a sociedade brasileira / Trabalho de Cuidado".

Painel e Apresentações Acadêmico-Institucionais: Apresentação de pesquisas sobre decisões judiciais relativas ao tema do cuidado e resultados de ciclos de sensibilização promovidos por Magistradas integrantes do Comitê de Equidade.

Diante do exposto, a participação do(s) servidor(es) revela-se de suma importância para o fortalecimento da gestão inclusiva, alinhando-se aos objetivos estratégicos de equidade do Tribunal e agregando valor direto às atividades desempenhadas na unidade."

"Realização do seminário presencial (híbrido) de nome Tempo, cuidado e trabalho decente, promovido pelo Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, com o objetivo de promover a incorporação da dimensão do trabalho de cuidado e da pobreza de tempo na cultura institucional e na atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho, sob perspectiva antidiscriminatória, interseccional e inclusiva, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades estruturais de gênero nas relações sociais e de trabalho. O despacho autorizativo encontra-se no VETOR 375130 - sob o ID 19743001."

III. Foram juntados aos autos o diploma da palestrante (doc. 7), bem como cópia de seu Currículo Lattes (doc. 8)..

IV. Demonstrada, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f' e §3º¹ da Lei 14.133/2021, por comprovar a notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea da contratada, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

V. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º² da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, consta na proposta comercial (*doc. 10*) que houve utilização do Ato ENAMAT nº 60, de 14 de maio de 2026 (art. 2º³), que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor devido é calculado com base na hora-aula para o nível de doutorado, conforme documentação anexada aos autos.

VI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I⁴, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁵, da mencionada Resolução.

VII. O cálculo feito pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal deste Regional, encaminhado por e-mail, informa a quantidade de **1,5 diárias, no valor total de R\$ 1.730,06**, e que *considerando que o valor das diárias atingiu o limite estabelecido para o pagamento de diárias nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato TRT 9ª Região nº 44/2019, da Resolução CSJT nº 124/2013 e do Ato Conjunto TST/CSJT.GP nº 1/2026, o adicional de deslocamento, no valor de R\$ 680,00, não será pago à palestrante (doc. 18)*. A concessão de diária e seu valor máximo estão de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução CSJT nº 124/2013⁶, com o ato TRT nº 44/2019⁷ e com o art. 1º do Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 01/2026⁸.

VIII. Adequações orçamentárias juntadas aos autos do Proad em epígrafe.

IX. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 23, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

X. Porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de notas de empenho nos valores de **R\$ 1.320,00 referente à instrutoria, e de R\$ 1.730,06 a 1,5 diárias, em favor da Professora Doutora Regina Stela Corrêa Vieira (CPF: 370.374.698-07), e de R\$ 264,00, referente à contribuição previdenciária/cota patronal.**

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

³ Art. 2º A tabela de remuneração (pró-labore) dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00

⁴ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁵ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

⁶ RESOLUÇÃO CSJT Nº 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013 (Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.)

Art. 15. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados a Tribunal Regional do Trabalho fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II - colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

§3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta resolução.

§4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 3º do art. 6º desta Resolução. (NR dada pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)

§5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria das escolas judiciais ou dos Tribunais Regionais do Trabalho. (Incluído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 141, de 18 de junho de 2015)

⁷ Anexo do Ato TRT9 44/2019 - valores de diárias

Art. 8º Os valores das diárias de magistrados e servidores são os previstos no Anexo deste Ato.

§ 1º O magistrado ou servidor da Administração Pública, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo deste Ato, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito deste Tribunal.

Cargo ou Função	DIÁRIA	
	Deslocamento para o exterior para cidades sedes de TRT	Deslocamento para outras localidades no País
[...]	[...]	[...]
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.390,98 (90%)	1.112,78 (72%)

⁸ Ato Conjunto TST/CSJT GP nº 01/2026 - Valor máximo de diárias

Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2026 e enquanto vigorar o texto do inciso XII do art. 18 da LDO 2026 o valor de R\$ 1.153,37 (um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) como limite para pagamento de diárias nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.